
Bancário, Financeiro e Mercado de Capitais

Newsletter Portugal

4.º Trimestre de 2018



Índice

- > **Deveres de Informação dos Intermediários Financeiros: o Regulamento da CMVM n.º 7/2018, de 4 de dezembro**
- > **Legislação: Direito Bancário Institucional e Material**
- > **Legislação: Direito dos Seguros Institucional e Material**
- > **Legislação: Valores Mobiliários e Mercado de Capitais**
- > **Jurisprudência Relevante**

I – Deveres de Informação dos Intermediários Financeiros: o Regulamento da CMVM n.º 7/2018, de 4 de dezembro

Foi publicado em Diário da República, no passado dia 4 de dezembro, o [Regulamento da CMVM n.º 7/2018](#) (“**Regulamento**”) que alterou o Regulamento da CMVM n.º 5/2008 sobre Deveres de Informação. O Regulamento veio, de uma banda, acomodar as alterações operadas ao Código dos Valores Mobiliários (“**CódVM**”) pelo [Decreto-Lei n.º 22/2016](#), de 3 de junho (o “**DL 22/2016**”), que transpôs parcialmente a [Diretiva n.º 2013/50/EU](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro (“**Diretiva da Transparência**”) e, de outra banda, adaptar a ordem jurídica interna ao [Regulamento \(UE\) n.º 596/2014](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril (denominado “**Regulamento Abuso de Mercado**”). Concomitantemente, simplificaram-se, e estima-se que se reduzam, os custos suportados pelos emitentes e participantes no cumprimento dos deveres de informação a que estão sujeitos.

As alterações introduzidas pelo Regulamento abrangem designadamente as seguintes matérias:

- Divulgação de factos sobre sociedades abertas (como seja a obrigação de divulgar a deliberação de perda da qualidade de sociedade aberta);
- Comunicação de participações qualificadas;
- Definição do conteúdo, prazo e demais termos relativos à prestação de informação financeira trimestral; e
- Transações e listas de dirigentes.

De entre as referidas, concedeu-se especial atenção àquelas relativas aos deveres de comunicação de participações qualificadas, à informação financeira trimestral, e a transações e listas de dirigentes, que passaremos a descrever.

Comunicação de Participações Qualificadas

- Especificou-se que a renovação da comunicação de participação qualificada apenas é exigida quando a alteração do fundamento da imputação incida sobre uma percentagem de direitos de voto indispensável à manutenção do limiar relevante da participação qualificada anteriormente comunicada.
- Foi revogada a obrigação de comunicação de posições económicas longas, anteriormente prevista nos artigos 2.º-A e 2.º-B do Regulamento da CMVM n.º 5/2008.



Informação financeira trimestral

- São definidos novos prazos e novos elementos mínimos que devem ser observados no reporte da informação financeira trimestral pelos emitentes.
- Assim, os emitentes devem divulgar informação financeira trimestral até três meses contados após o termo do 1.º, 3.º e se for o caso, 5.º trimestre de cada exercício contabilístico a que se refere a informação.
- E os emitentes passam a ter a possibilidade de optarem entre a utilização dos elementos mínimos previstos na [IAS 34](#) ou, em alternativa, o regime simplificado insito no anexo do Regulamento.
- Em face deste novo regime, terminado o período inicial de dois anos após a entrada em vigor das alterações ao CódVM operadas pelo DL 22/2016, os emitentes que tenham essa opção poderão:
 - deixar de divulgar informação financeira trimestral ou continuar a divulgar tal informação; e
 - caso optem pela divulgação, poderão optar entre o regime simplificado do Regulamento ou aquele previsto na IAS 34, ficando vinculadas à sua apresentação, naqueles termos, por um novo período de dois anos.

Transações e listas de dirigentes

- O Regulamento passa, grosso modo, a remeter para o Regulamento Abuso de Mercado, no que toca a comunicação de transações de dirigentes.
- Ainda assim, é de realçar a revogação do dever de comunicação à emitente, numa base semestral, de todas as transações efetuadas no semestre pelos dirigentes e pessoas estreitamente relacionadas a fim de constarem dos relatórios e contas semestrais e anuais.
- Em complemento ao Regulamento Abuso de Mercado, o Regulamento revê o conteúdo das listas de dirigentes e pessoas estreitamente relacionadas a elaborar e a manter pela emitente. Deste modo, a lista deve conter, designadamente, os seguintes elementos:
 - nome completo das pessoas;
 - número de identificação fiscal das pessoas;
 - cargo exercido pelas pessoas;
 - no caso de pessoas estreitamente relacionadas, indicação do dirigente relativamente ao qual tal relação se verifica; e
 - toda e qualquer atualização aos dados *supra* referidos com referência à data de atualização.
- A concluir, importa notar que o Regulamento impõe um dever de arquivo da informação insita na lista de dirigentes pelo prazo de cinco anos, contados do momento em que os sujeitos relevantes deixem de constar da lista.



II – Legislação: Direito Bancário Institucional e Material

Legislação nacional

Decreto-Lei n.º 122/2018, de 28 de dezembro – D.R. n.º 250/2018, Série I de 28-12-2018

Altera a norma transitória prevista no âmbito do regime jurídico que estabelece os requisitos de acesso e de exercício da atividade de intermediário de crédito e da prestação de serviços de consultoria.

Decreto-Lei n.º 91/2018, de 12 de novembro – D.R. n.º 217/2018, Série I de 12-11-2018

Aprova o novo Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica, transpondo a Diretiva (UE) 2015/2366, revogando o anterior regime jurídico nesta matéria previsto no Decreto-Lei n.º 317/2009, de 30 de outubro.

Decreto-Lei n.º 87/2018, de 31 de outubro – D.R. n.º 210/2018, Série I de 31-10-2018

Simplifica o preenchimento dos anexos A e I da Informação Empresarial Simplificada, assegurando o pré-preenchimento pela Autoridade Tributária de toda a informação requerida nesses anexos que possa ser alimentada pelo reporte já feito pelos contribuintes no âmbito do SAF-T (*Standard Audit File for Tax Purposes*).

Portaria n.º 310/2018, de 12 de novembro – D.R. n.º 238/2018, Série I de 11-12-2018

Regulamenta o disposto no artigo 45.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, que estabelece medidas de natureza preventiva e repressiva do combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, no que respeita à comunicação sistemática de operações pelas entidades obrigadas às autoridades competentes.

Legislação comunitária

Regulamento de Execução (UE) 2018/1889 da Comissão, de 4 de dezembro de 2018 – JOUL-309, de 05-12-2018

Relativo à prorrogação dos períodos de transição relacionados com os requisitos de fundos próprios para posições em risco sobre contrapartes centrais previstos nos Regulamentos (UE) n.º 575/2013 e (UE) n.º 648/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Regulamento (UE) 2018/1672 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro de 2018 – JOUL-284, de 12-11-2018

Relativo ao controlo das somas em dinheiro líquido que entram ou saem da União e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1889/2005.



Regulamento de Execução (UE) 2018/1627 da Comissão, de 9 de outubro de 2018 – JOUL-287, de 09-11-2018

Altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014 no respeitante à avaliação prudente no quadro do relato para fins de supervisão.

Regulamento de Execução (UE) 2018/1624 da Comissão, de 23 de outubro de 2018 – JOUL-277, de 07-11-2018

Estabelece normas técnicas de execução no que respeita aos procedimentos e aos formulários e modelos normalizados para a apresentação de informações para efeitos dos planos de resolução de instituições de crédito e de empresas de investimento nos termos da Diretiva 2014/59/UE do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga o Regulamento de Execução (UE) 2016/1066 da Comissão.

Regulamento Delegado (UE) 2018/1620 da Comissão, de 13 de julho de 2018 – JOUL-271, de 30-10-2018

Altera o Regulamento Delegado (UE) 2015/61 que completa o Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito ao requisito de cobertura de liquidez para as instituições de crédito.

Regulamento Delegado (UE) 2018/1619 da Comissão, de 12 de julho de 2018 – JOUL-271, de 30-10-2018

Altera o Regulamento Delegado (UE) 2016/438 no que respeita à função de guarda dos depositários.

Regulamento Delegado (UE) 2018/1618 da Comissão, de 12 de julho de 2018 – JOUL-271, de 30-10-2018

Altera o Regulamento Delegado (UE) n.º 231/2013 no que respeita à função de guarda dos depositários.

Diretiva (UE) 2018/1673 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018 – JOUL-284, de 12-11-2018

Relativa ao combate ao branqueamento de capitais através do direito penal.

Avisos do Banco de Portugal

Aviso n.º 3/2018 – D.R. n.º 251/2018, Série II de 31-12-2018

Incorpora no quadro regulamentar do Banco de Portugal as «Orientações que especificam as condições para a prestação de apoio financeiro intragrupo» da Autoridade Bancária Europeia (Orientações EBA/GL/2015/17) que detalham os requisitos previstos nas alíneas b), d), e), f), h), i) e j) do artigo 116.º-V do RGICSF, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro.



Instruções do Banco de Portugal

Instrução n.º 34/2018 – BO n.º 12/2018, 2.º Suplemento, de 26-12-2018

Estabelece o reporte da exposição ao risco de taxa de juro resultante de atividades não incluídas na carteira de negociação e dos resultados do choque standard avaliado pelo supervisor.

Instrução n.º 33/2018 – BO n.º 12/2018, Suplemento, de 19-12-2018

Estabelece que as instituições de crédito e sociedades financeiras devem comunicar ao Banco de Portugal informação relativa às características dos contratos de crédito regulados pelo DL n.º 74-A/2017, de 23-6, os respetivos colaterais e rendimento do(s) mutuário(s), bem como informação sobre os reembolsos antecipados, totais e parciais, e sobre as renegociações ocorridos nesses contratos de crédito.

Instrução n.º 28/2018 – BO n.º 12/2018, de 17-12-2018

Consagra as Orientações da Autoridade Bancária Europeia sobre o conceito de grupo de clientes ligados entre si, estabelecido no ponto 39, n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho, relativo aos requisitos prudenciais para as instituições de crédito e para as empresas de investimento.

Instrução n.º 27/2018 – BO n.º 11/2018, 2.º Suplemento, de 12-12-2018

Divulga, para o 1.º trimestre de 2019, as taxas máximas a praticar nos contratos de crédito aos consumidores no âmbito do DL n.º 133/2009, de 02-06.

Instrução n.º 26/2018 – BO n.º 11/2018, Suplemento, de 20-11-2018

Altera a Instrução n.º 54/2012, publicada no BO n.º 1/2013, de 15-1, relativa à regulamentação do TARGET2-PT, sistema de transferências automáticas transeuropeias de liquidação por bruto em tempo real.

Instrução n.º 25/2018 – BO n.º 10/2018, 5.º Suplemento, de 08-11-2018

Revê o Regulamento do Sistema de Compensação Interbancária (SICOI), constante da Instrução n.º 8/2018, de 22 de março, no sentido de aumentar o limite máximo das operações processadas por compensação nos subsistemas de cheques, de débitos diretos e de transferências a crédito.

Instrução n.º 23/2018 – BO n.º 10/2018, 4.º Suplemento, de 05-11-2018

Determina quais os elementos a apresentar pelas instituições com o pedido de autorização para o exercício de funções dos membros dos órgãos de administração e fiscalização, estabelecendo-se a forma de apresentação dos mesmos.



Cartas Circulares do Banco de Portugal

Carta Circular n.º CC/2018/00000064 – BO n.º 11/2018, Suplemento, de 20-11-2018

Informa sobre as datas-limite de notificação do montante de reservas mínimas (reportes mensal e trimestral), bem como o calendário dos períodos de manutenção para o ano de 2019.

Carta Circular n.º CC/2018/00000062 – BO n.º 11/2018, de 15-11-2018

Divulga o entendimento do Banco de Portugal quanto aos critérios de referência para mensuração de perdas de crédito esperadas no contexto da aplicação da Norma Internacional de Relato Financeiro 9 “Instrumentos financeiros”. Substitui a Carta Circular n.º 2018/00000006, de 24-1, publicada no BO n.º 2/2018, de 15-2.

Carta Circular n.º CC/2018/00000060 – BO n.º 11/2018, de 15-11-2018

Transmite o entendimento do Banco de Portugal sobre a interpretação e aplicação dos regimes prudenciais constantes dos artigos 114.º, 115.º e 116.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativamente aos requisitos de fundos próprios para risco de crédito.

III – Legislação: Direito dos Seguros Institucional e Material

Legislação comunitária

Regulamento de Execução (UE) 2018/1699 da Comissão, de 9 de novembro de 2018 – JOUL-285, de 13-11-2018

Estabelece as informações técnicas para o cálculo das provisões técnicas e dos fundos próprios de base para efeitos de relato com uma data de referência compreendida entre 30 de setembro de 2018 e 30 de dezembro de 2018, em conformidade com a Diretiva 2009/138/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao acesso à atividade de seguros e resseguros e ao seu exercício.

Normas regulamentares da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões

Norma n.º 7/2018-R, de 21 de novembro – D.R. n.º 241/2018, Série II, Parte E, de 31-12-2018

Estabelece os índices trimestrais de atualização de capitais para as apólices do ramo Incêndio e elementos da natureza com início ou vencimento no primeiro trimestre de 2019.

Circulares da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões

Circular n.º 3/2018, de 14 de novembro

Transferências de planos poupança-reforma (PPR), planos poupança-educação (PPE) e planos poupança-reforma/educação (PPR/E), financiados por fundos de poupança que



revistam a forma de fundo de pensões ou de fundo autónomo de uma modalidade de seguro do Ramo Vida – Tempo de execução e deveres de informação.

Circular n.º 1/2018, de 25 de outubro

Informação aos clientes sobre o impacto da saída do Reino Unido da União Europeia e adoção de medidas de contingência.

IV – Legislação: Valores Mobiliários e Mercado de Capitais

Legislação comunitária

Regulamento de Execução (UE) 2018/1557 da Comissão, de 17 de outubro de 2018 – JOUL-261, de 18-10-2018

Altera o Regulamento de Execução (UE) 2016/1368 da Comissão que estabelece uma lista dos índices de referência críticos utilizados nos mercados financeiros, em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/1011 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Regulamentos da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM)

Regulamento da CMVM n.º 11/2018 – D.R. n.º 251/2018, 1.º Suplemento, Série II de 31-12-2018

Prestação de informação pelas entidades gestoras de plataforma de negociação que negoceie instrumentos financeiros derivados de mercadorias ou licenças de emissão e respetivos derivados e pelos intermediários financeiros que executem operações no mercado de balcão nesses instrumentos (artigo 257.º-G do CVM).

Regulamento da CMVM n.º 10/2018 – D.R. n.º 251/2018, 1.º Suplemento, Série II de 31-12-2018

Prestação de informação sobre os dados pormenorizados relativos aos controlos de gestão das posições pelas entidades gestoras de uma plataforma de negociação que negoceie instrumentos derivados de mercadorias (artigo 257.º-F do CVM).

Regulamento da CMVM n.º 8/2018 – D.R. n.º 246/2018, Série II de 21-12-2018

Deveres informativos e de comercialização relativos a PRIIPs.

Regulamento da CMVM n.º 6/2018 – D.R. n.º 232/2018, Série II de 03-12-2018

Regulamento referente às Sociedades de Consultoria para Investimento.

Regulamento da CMVM n.º 5/2018 – D.R. n.º 225/2018, Série II de 22-11-2018

Autonomiza em regulamento próprio algumas das regras atualmente previstas no Regulamento da CMVM n.º 4/2007 que são aplicáveis às entidades gestoras de sistemas centralizados de valores mobiliários e de sistemas de liquidação de valores mobiliários,



regulamentando aspetos específicos do regime jurídico das CSD, articulando as mesmas com o CSDR, o regime jurídico das CSD e a regulamentação europeia conexas.

Decisões da Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA)

Decisão (UE) 2018/2064 da ESMA de 14 de dezembro de 2018 – JOUL-329, de 27-12-2018

A ESMA decidiu renovar a proibição temporária sobre a comercialização, distribuição ou venda de opções binárias a investidores de retalho.

Decisão (UE) 2018/1636 da ESMA de 23 de outubro de 2018 – JOUL-272, de 31-10-2018

A ESMA decidiu renovar e alterar a restrição temporária na Decisão (UE) 2018/796 sobre a comercialização, distribuição ou venda de contratos diferenciais a investidores de retalho.

V – Jurisprudência Relevante

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 11 de outubro de 2018 (processo n.º 2339/16.4T8LRA.C2.S1)

O intermediário financeiro encontra-se vinculado ao cumprimento das regras que regulam a sua atividade, em particular no que respeita aos deveres de informação previstos nos artigos 304.º a 312.º do Código dos Valores Mobiliários que, não obstante, são de “*geometria variável*”, variando a sua intensidade em função do tipo contratual em causa e do concreto perfil do cliente. Sem prejuízo, o dever de prestação de informação que recai sobre o intermediário financeiro não desonera o investidor da responsabilidade de adotar um comportamento diligente no sentido de assegurar o seu cabal esclarecimento.

Não obstante a previsão da presunção de culpa do intermediário financeiro quando o dano seja causado no âmbito de relações contratuais ou pré-contratuais e, em qualquer caso, quando seja originado pela violação dos seus deveres de informação, nos termos do artigo 304.º-A, n.º 2, do Código dos Valores Mobiliários, esta presunção não implica uma presunção da ilicitude da atuação do intermediário financeiro ou uma presunção de causalidade entre esta e os danos sofridos pelos clientes.

Adicionalmente, regra geral não se compreende nas funções dos intermediários financeiros o compromisso de reembolsar os seus clientes pelos investimentos que estes efetuarem em produtos emitidos por outras entidades e comercializados pelo intermediário financeiro.



Contactos

Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados,
Sociedade de Advogados, SP, RL
Sociedade profissional de responsabilidade limitada

Lisboa

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) I 1250-160 Lisboa I Portugal
Tel. (351) 21 355 3800 I Fax (351) 21 353 2362
cuatrecasasportugal@cuatrecasas.com I www.cuatrecasas.com

Porto

Avenida da Boavista, 3265 - 5.1 I 4100-137 Porto I Portugal
Tel. (351) 22 616 6920 I Fax (351) 22 616 6949
cuatrecasasporto@cuatrecasas.com I www.cuatrecasas.com

Para obter informações adicionais sobre o conteúdo deste documento, pode dirigir-se ao seu contacto habitual na Cuatrecasas.

© Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL 2019. É proibida a reprodução total ou parcial. Todos os direitos reservados. Esta comunicação é uma seleção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa atividade profissional.

Informação sobre o tratamento dos seus dados pessoais

Responsável pelo Tratamento: Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL ("Cuatrecasas Portugal").

Finalidades: gestão da utilização do website, das aplicações e/ou da sua relação com a Cuatrecasas Portugal, incluindo o envio de informação sobre novidades legislativas e eventos promovidos pela Cuatrecasas Portugal.

Legitimidade: o interesse legítimo da Cuatrecasas Portugal e/ou, quando aplicável, o próprio consentimento do titular dos dados.

Destinatários: terceiros aos quais a Cuatrecasas Portugal esteja contratualmente ou legalmente obrigada a comunicar os dados, assim como a empresas do seu grupo.

Direitos: aceder, retificar, apagar, opor-se, pedir a portabilidade dos seus dados e/ou limitar o seu tratamento, conforme descrevemos na informação adicional. Para obter informação mais detalhada, sobre a forma como tratamos os seus dados, aceda à nossa [política de proteção de dados](#).

Caso tenha alguma dúvida sobre a forma como tratamos os seus dados, ou caso não deseje continuar a receber comunicações da Cuatrecasas Portugal, pedimos-lhe que nos informe através do envio de uma mensagem para o seguinte endereço de e-mail data.protection.officer@cuatrecasas.com.